



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 1.538/2022/CDM

Ref.: Processo nº 859.052

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 22/08/2019, nos termos do acórdão (Processo eletrônico - Peça 24), publicado no "DOC" de 18/09/2019.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA

Coordenador de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Haroldo de Sousa Queiroz

Prefeito Municipal de Bom Despacho, MG, na época

Rua Padre Augusto, 170 - Ozanan

BOM DESPACHO - MG

CEP: 35.600-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 1.538/2022/CDM
PROCESSO: 859.052
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/08/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/10/2021
RESPONSÁVEL: HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
CPF: 325.050.606-06

Restituição aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela COPASA ao Município de Bom Despacho, MG, por meio do Convênio n. 08.1791, tendo em vista a ausência de comprovação do nexos entre os recursos repassados e a execução do Convênio (Processo Eletrônico - Peça 29, fls. 747).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/2010	R\$ 1.543.542,41	1,9976778	R\$ 3.083.500,41

Valor devido: R\$ 3.083.500,41

Valor histórico total devido: R\$ 1.543.542,41
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.083.500,41

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.